



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2017
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO N° 59/2018 AO CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O HOSPITAL  
SANTA RITA/FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E  
EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE-FABAMED

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n° 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, Fábio Vilas-Boas Pinto, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **HOSPITAL SANTA RITA/FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE-FABAMED**, CNPJ n° 05.413.531/0004-72, CNES 3048209, situada RUA SÃO JOÃO, S/N, CEP 47.100-000, BARRA-BA, habilitada por ato publicado no DOE de 07/09/2018, processo Administrativo nº 0300180459565, Edital de Credenciamento nº 002/2017, neste ato representada pelo Sr JOSE SATURNINO RODRIGUES, portador dos documentos de identidade nº 08056710-05, emitido por SSP - Bahia, CPF: 286.338.307-87 doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 8.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** ao sistema de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS na macrorregião Oeste do Estado da Bahia, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 002 de 23 de março de 2018, publicada no DOE de 24 de março de 2018 e Portaria nº 232 de 23 de março de 2018, publicada no DOE de 24 de março de 2018, edital de credenciamento nº 002/2017 e respectivos anexos.

§1º Os procedimentos a serem executados pela **CREDENCIADA** são aqueles discriminados no Plano Operativo Anual (POA) integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

§2º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CREDENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CREDENCIANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, a contar da publicação da Portaria nº 232 de 23 de março de 2018, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 24 de março de 2018, durante o qual os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Credenciamento, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também devem ser referenciados pelas Centrais de Regulação Municipais.
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Credenciamento.
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CRENDIADA.
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- VII. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse Credenciamento, conforme Plano Operativo Anual – POA (Anexo I).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

#### I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CRENDIADA e as necessidades loco-regional definido pelo gestor.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual – POA (Anexo I);
- b) Inserção da CRENDIADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CRENDIADA, dando preferência às ações de Média e Alta Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- e) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Elaboração e adoção pela CREDENCIANTE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- h) Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel da CREDENCIADA no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- i) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- j) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CREDENCIADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Credenciamento mediante Termo Aditivo;
- k) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- l) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CREDENCIADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- m) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinelas, de acordo com as normas da ANVISA;
- n) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- o) Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- p) Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- q) Promover educação permanente de recursos humanos.

**II. Gestão Hospitalar – Metas Físicas e de Qualidade:**

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

- a) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, assegurando a participação dos funcionários;
- c) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- d) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- e) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da CREDENCIADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Credenciamento e regularidade de pagamento integral e a termo da contraprestação;
- f) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- g) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- h) Fornecimento regular e Obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou lhe complementando;
- i) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Credenciamento, conforme Plano Anual – POA (Anexo I).

III. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial o que se denomina de Parte Fixa do credenciamento, sendo subdividida em 04 (Quatro) modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgências - (referenciada ou não referenciada);
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo e Interno.

Além das atividades de rotina, a CREDENCIADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CREDENCIANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CREDENCIADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente (DIRES ou Município), para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Credenciamento, devem ser previamente autorizadas pela CREDENCIANTE, assim como eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deve ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do credenciamento ou até mesmo rescindí-lo sem qualquer ônus para si e em consonância com a preponderância do interesse público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

##### Do Eixo de Assistência

- I. Cumprir os compromissos credenciados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
  - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços credenciados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo Anual (POA);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

- XI. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVII. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XVIII. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XIX. Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- XXI. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria do município onde fica a CREDENCIADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXII. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- XXIII. Assegurar, nas unidades que contemplem internações em leitos obstétricos, atendimento assistencial clínico e cirúrgico para as gestantes de risco habitual;
- XXIV. Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos – hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**Do Eixo de Gestão**

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de credenciamento, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada credenciada;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do credenciamento, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos credenciados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde credenciados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços credenciados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de credenciamento e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiente humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de credenciamento, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde credenciados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde credenciados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XVII. Assistir de forma abrangente à clientela que demande à Unidade espontaneamente, sem exclusões;
- XVIII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CREDENCIANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção qual e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB);
- XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

- XX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XXI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XXII. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;
- XXIV. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CRENDENCIADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XXV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XXVI. A CRENDENCIADA se obriga a informar a CRENDENCIANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CRENDENCIANTE;
- XXVII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CRENDENCIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;
- XXVIII. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao paciente deste;
- XXX. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXI. Notificar a CRENDENCIANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, credenciamento ou estatuto, enviando a CRENDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

- XXXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Credenciamento;
- XXXIII. Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
- XXXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Credenciamento;
- XXXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento;
- XXXVII. Comunicar a CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Credenciamento;
- XXXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CREDENCIANTE;
- XXXIX. Manter, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Credenciamento, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- XL. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- XLI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XLII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- XLIII. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;
- XLIV. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
- XLV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**Do Eixo de Avaliação**

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CREDENCIADA compromete-se a:

- a) Estabelecer os fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regular o acesso às ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP;
- d) Disponibilizar para o Complexo Regulador Municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;
- e) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Complexo Regulador;
- f) Destinar para regulação, se unidade hospitalar: equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;
- g) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- h) Aderir ao sistema de regulação do município e Estado, quando não houver regulação municipal, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- i) Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- j) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipais e Secretaria Estadual de Saúde;
- k) Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme portarias ministeriais;
- l) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;
- m) Consensuar o percentual das internações eletivas e urgência/ emergência, conforme perfil da unidade hospitalar.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital para atendimento do Credenciamento conforme especificado.
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CREDENCIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- V. Publicar o resumo do Credenciamento, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado (DOE).

#### CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

O Plano Operativo Anual (POA) elaborado conjuntamente pela CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Credenciamento.

§ 1º. O Plano Operativo Anual (POA) contém:

- §º1. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Credenciamento.
- §º2. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CREDENCIADA.
- §º3. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- §º4. Indicação das metas de qualidade.
- §º5. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CREDENCIANTE;
  - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - c) Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - d) Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;
  - e) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo Anual terá validade de 01(um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 3º. Decorridos um ano de vigência do Plano Operativo, após avaliação, as partes elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e imestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Credenciamento.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CREDENCIANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

#### Da Comissão Mista de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Credenciamento será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta de representantes das áreas técnicas da elaboração, acompanhamento e monitoramento de Credenciamentos da CREDENCIANTE, representantes da CREDENCIADA, representantes do respectivo município e Conselho Municipal de Saúde em que a unidade está localizada.

A referida comissão deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação em Diário Oficial do Estado – DOE ou equivalente, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliação e cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II. Monitoramento dos fluxos dos processos;
- III. Sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. O acompanhamento da execução do presente Credenciamento, no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, será realizado pelo Núcleo de Acompanhamento de Credenciamentos, sob a Coordenação da CREDENCIANTE.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§ 2º. A Comissão a que se refere esta cláusula será constituída em até 60 (sessenta) dias após a publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) de extrato deste Termo, cabendo à CREDENCIADA, neste prazo, indicar à CREDENCIANTE os seus representantes.

§ 3º. A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 5º. A CREDENCIADA encaminhará à CREDENCIANTE, mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, conforme comunicado de 02 de dezembro de 2013, constante no site: [www2.saude.ba.gov.br/prestadores](http://www2.saude.ba.gov.br/prestadores).

§ 6º. A CREDENCIANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CREDENCIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Credenciamento.

§ 7º. De forma mensal, a CREDENCIANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CREDENCIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Credenciamento.

§ 8º. A CREDENCIANTE aumentará o repasse de verbas de que trata este credenciamento na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na tabela SUS.

§ 9º. Quando da renovação do Plano Operativo Anual, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, observando-se para tal os seguintes requisitos, que podem ser utilizados de forma isolada, cumulativa ou alternada:

- I. Programação Pactuada e Integrada – PPI;
- II. Capacidade instalada da unidade;
- III. Necessidade populacional;
- IV. Disponibilidade financeira do Estado.

§ 10º. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

§ 11º. No que tange ao controle e acompanhamento compete a CREDENCIANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
  - a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
  - b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratação;
  - c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

- II. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do artigo 4º da Portaria GM/MS n° 3.410 de 30 de dezembro de 2013.
- III. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- IV. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- V. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO**

A avaliação das metas de qualidade contidas no plano operativo da unidade será realizada mensalmente através das Comissões Estaduais de Acompanhamento e Avaliação da Credenciada (CEAAC), que atribuirá pontuação total relativa ao alcance das metas. Ao final de cada trimestre avaliado, será confeccionado um relatório contendo a pontuação alcançada a cada mês e o somatório do percentual por não cumprimento de meta qualitativa, quando pertinente. Este relatório será encaminhado a SUREGS/NAC para medidas cabíveis no que tange as metas qualitativas (aplicação ou não do somatório do percentual não alcançado), compondo o Relatório de Desempenho da unidade.

A primeira e as subsequentes avaliações das metas de qualidade inseridas no Plano Operativo serão planejadas, agendadas e definidas, através de cronogramas articulados entre os membros da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação da Credenciada dos Hospitais com a SUREGS, instituída através de Portaria Estadual já publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado para a execução do presente Credenciamento importa em R\$ 1.906.677,48 (um milhão, novecentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º. O componente pré-fixado importa em R\$ 1.906.677,48 (um milhão, novecentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser transferido à CREDENCIADA em parcelas duodecimais de R\$ 158.889,79 (cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

Programação Orçamentária	Meta Física		Orçamento (R\$)	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
<b>Pré-Fixado</b>				
Média Complexidade Ambulatorial	9.017	108.204	75.485,19	905.822,28
Média Complexidade Hospitalar	140	1.680	83.404,60	1.000.855,20
<b>SUBTOTAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (pré fixado)</b>			<b>158.889,79</b>	<b>1.906.677,48</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>158.889,79</b>	<b>1.906.677,48</b>

§ 2º. O componente pré-fixado de acordo com Art. 17 da PT GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013, é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

- I. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remonta a R\$ 95.333,87 (Noventa e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual (POA) por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.

AMBULATORIO (per subgrupo)	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 50%	Pagamento por pós produção



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015**

INTENSIDADE (por especialidade)		
	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

II. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme § 1º, desta cláusula, que remontam a R\$ 63.555,92 (sessenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos), serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual (POA).

§ 3º. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CREDENCIANTE e definidos no Plano Operativo Anual.

§ 4º. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, por produção, dentro do limite financeiro contratualizado no Plano Operativo Anual.

§ 5º. Caso o hospital, por 3 competências seguidas, apresente uma produção maior que 50% da meta contratualizada inicialmente, retornará a receber por meio de pagamento pré-fixado, aplicando-se as metas constantes do Plano Operativo Anual anexo a este credenciamento.

§ 6º. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 7º. O não cumprimento de pelo menos 50% das metas físicas globais pactuadas ambulatoriais e hospitalares implicará em redução linear de 20% de todo o orçamento pactuado, na competência de pagamento pactuado.

§ 8º. As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicado no repasse financeiro deste componente, como previsto no Plano Operativo Anual.

§ 9º. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados pela CREDENCIADA, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

§ 10º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Estado.

§ 11º. Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA de suas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão os definidos na publicação da portaria de abertura do credenciamento e poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, será efetuado pela CREDENCIANTE, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo de até o 3º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CREDENCIADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, na forma do Plano Operativo Anual.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo Anual (POA).

§ 4º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo Anual de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, nos seguintes Programas de Trabalho:

- 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da população para Procedimentos de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no caput desta Cláusula serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006

Projeto/Atividade: 10.302.200.2875

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 130 e/ou 281.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA- ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do credenciamento e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do credenciamento, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§11 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

§12 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo Anual, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- quando a credenciada deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º A prestadora poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Credenciamento no Diário Oficial do Estado (DOE), de conformidade com o disposto no artigo 131, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA.

§ 1º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo a CREDENCIADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste Credenciamento.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, Instrução Normativa nº 002 de 23 de março de 2018, publicada no DOE de 24 de março de 2018 e Portaria nº 232 de 23 de março de 2018, publicada no DOE de 24 de março de 2018, edital de credenciamento nº 002/2017 e respectivos anexos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA N° PGE-049/2015

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

  
FÁBIO VILAS-BOAS PINTO  
ESTADO

  
JOSÉ SATURNINO RODRIGUES  
CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

